

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo N°

Mensagem N° 026/97

ANTE - Projeto de Lei nº 068/97 .

Ementa: "Estabelece a logomarca para ser adotada pelo
Executivo do Município de Pontal do Paraná."

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em: 09.10.97 Obs:

COMISSÕES TÉCNICAS

DATA

JUSTIÇA R. F.	1	Relator
	2	"
FINANÇAS O.	1	"
	2	"
OBRAS S. P. D. U	1	"
Educ. Saúde - A S	2	"
	1	"
	2	"

OBS:

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N°

Em Pauta - 1 Sessão Dia 16.10.97

Em Discursão e Votação Única

Em 1ª Discursão e Votação em 23.10.97

Em 2ª Discursão e Votação em

Em Disc e Votação a Redação Final em

Aprovada em:

Obs:

Obs:

Pontal do Paraná, 26 a 28 de novembro de 1997 - Quarta-feira

Gabinete da Prefeitura, em 10 de novembro de 1997.

Hélio Galster de Queiroz
Prefeito Municipal

Marca

A marca pretendida para o Município de Pontal do Paraná foi criada baseada na situação da criação do novo município. Possui significado figurativo, assim expressado no alvorecer do SOL sobre as ONDAS do mar se tratando de uma cidade do litoral do Estado do Paraná.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Tipologia

LETRAS

Avante Garde Bk Bt

Normal - Itálico

ABCDEFGHIJKL

MNOPQRSTUVWXYZ

abcdefghijklmnap

PONTAL DO PARANÁ

PREFEITURA DO



Grande Variedade de
Consulte - n
Temos o Melh
Diretamente de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Preto/Branc



DO AMIGO MARCUS LOBO

BLOQUETE

MEIO-FIO

LAJOTAS

PALITOS PARA MURROS

PAVIMENTAÇÃO DE RUAS

Prestação de Serviços

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX: (041) 455-1574 - (041) 455-1571
Avenida Beira Mar s/nº - Pontal do Sul - CEP: 83255-000

PROJETO DE LEI Nº 049/97.

SÚMULA: "Estabelece a Logomarca para ser adotada pelo Executivo do Município de Pontal do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 1997, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná passará a adotar a logomarca, conforme detalhamento do projeto constante do anexo único que integra a presente Lei, em todas as suas representações oficiais e extra-oficiais, sem prejuízo de outras estabelecidas em Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 20 de Dezembro, em 30 de outubro de 1.997.


CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente


GINO FERNANDO RONAHAK
1º Secretário


ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO
2º Secretário



Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Rua Quatiguçu, 575 - Bairro Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.215-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

MENSAGEM Nº. 026/97

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná
PROTOCOLO

Nº 596/97

Data 09/10/97

11:26 hrs

O presente Anteprojeto justifica-se plenamente em função da necessidade de tornar conhecida a existência do Município de Pontal do Paraná, o qual vem sendo motivo de confusão por parte de pessoas, órgãos de imprensa e órgãos públicos.

Com efeito, é por demais sabido que o Município de Pontal do Paraná, criado que foi pela Lei n.º 11.252 de 20 de dezembro de 1995, e instalado em 1.º de janeiro de 1997, por ocasião da posse do 1.º Prefeito eleito, ainda não promoveu a nível Estadual e Interestadual campanha no sentido de propagar a sua imagem de Município autônomo. Outrossim, o Município de Pontal do Paraná, em razão de ter certa semelhança de nomenclatura com outro Município do Estado de São Paulo, mais precisamente "Pontal do Paranapanema", o qual vem sediando conflitos fundiários de repercussão nacional, vem ocasionando por força da confusão gerada, prejuízos em nosso principal setor econômico que é o turismo.

Por isto, impõe-se a necessidade de divulgar uma imagem que possa ser facilmente associada, de forma subliminar, ao Município turístico de Pontal do Paraná, localizado no litoral do Estado do Paraná, para diferenciá-lo do acima referido.

Assim, cria-se a Tipologia da logomarca do referido Projeto, que terá a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,

HELIO GAISSLER DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Rua Guaraguá, 675 - Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.239-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

09 de Outubro de 1997

Ofício nº. 370/97-GAB

Senhor Presidente:

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná
PROTOCOLO

N.º 598/97

Data 09/10/97

Horas 11:26 hrs

Encaminhamos à Vossa Excelência a mensagem n.º 028/97 e seu respectivo Anteprojeto de Lei, que estabelece a logomarca a ser adotada pelo Executivo Municipal de Pontal do Paraná, onde após análise, esperamos sua aprovação.

Sem outro particular, renovamos à Vossa Excelência e Ilustres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

HELIO GAIßLER DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor

Conrado Gonçalves Pinto Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Balneário Pontal do Sul / Pontal do Paraná / Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI N.º 068/97.

"Estabelece a Logomarca para ser adotada pelo
Executivo do Município de Pontal do Paraná".

Artigo 1.º O Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná passará a adotar a logomarca, conforme detalhamento do projeto constante do anexo único que integra a presente Lei, em todas as suas representações oficiais e extra-oficiais, sem prejuízo de outras estabelecidas em Lei.

Artigo 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Pontal do Paraná em, 09 de outubro de 1997

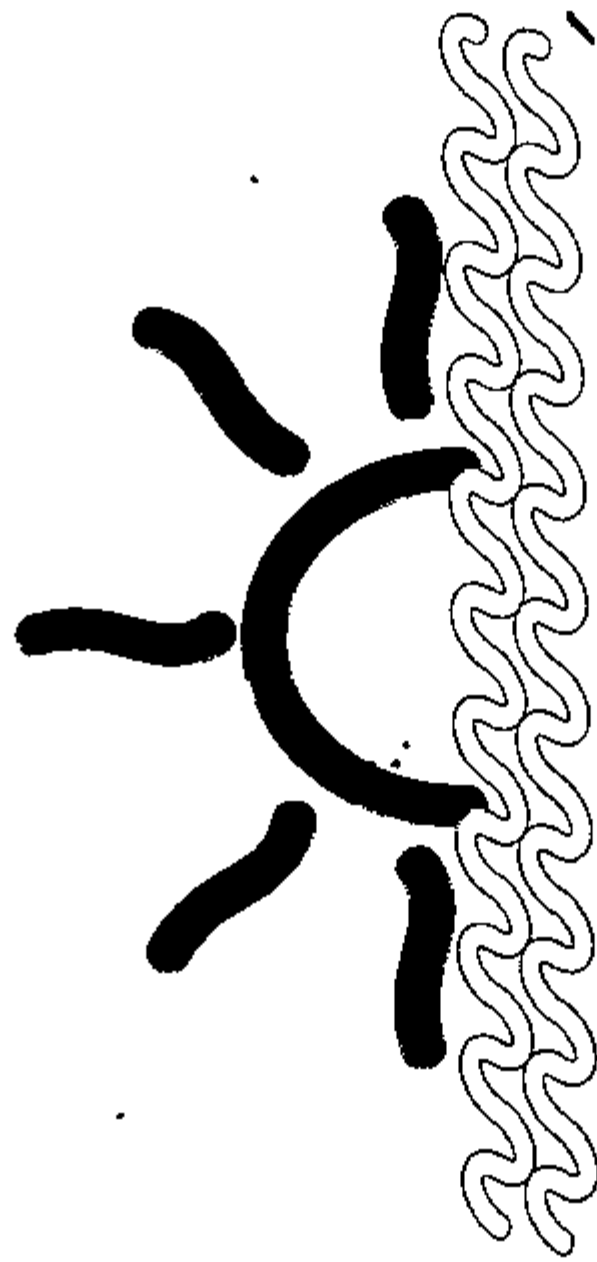


Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal

MARCA

A marca pretendida para o Município de Pontal do Paraná foi criada baseando-se na situação da criação do novo município.

Possui significado figurativo, assim expressado no alvorecer do SOL sobre as ONDAS do mar se tratando de uma cidade do litoral do Estado do Paraná.



PONTAL DO PARANÁ



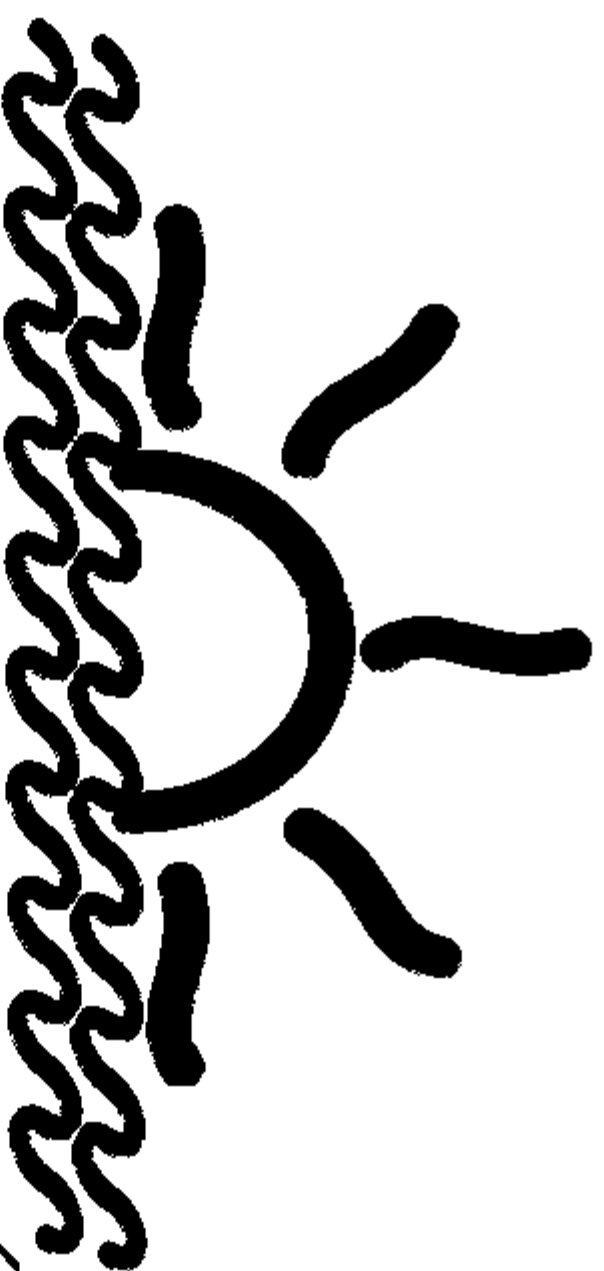
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

PRETO / BRANCO



	Preto	70,20%
	Preto	76,5%
	Preto	41,6%
	Preto	100%

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



PONITAL DO PARAUA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

RETÍCULAS

LETRAS

Avante Garde Bk Bt

Normal - Itálico

A B C D E F G H I J K L
M N O P Q R S T U V X W Y Z
a b c d e f g h i j k l m n o p
q r s t u v x w y z
1 2 3 4 5 6 7 8 9 0

PONTAL DO PARAÍVÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Arial

NEGRITO

A B C D E F G H I J K L
M N O P Q R S T U V X W Y Z
a b c d e f g h i j k l m n o p
q r s t u v x w y z
1 2 3 4 5 6 7 8 9 0

TIPOLOGIA



 Cyan 0%
Magenta 100%
Amarelo 100%
Preto 0%

 Cyan 100%
Magenta 100%
Amarelo 0%
Preto 0%

 Cyan 100%
Magenta 0%
Amarelo 100%
Preto 0%

 Cyan 0%
Magenta 0%
Amarelo 0%
Preto 100%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

COR / APLICAÇÕES

1,00 cm

1,00 cm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

CONSTRUÇÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº ____/97

Anteprojeto de Lei nº 068/97.

Autor: Poder Executivo.

RELATOR: Tramita perante esta Comissão o Anteprojeto de Lei nº 068/97, de autoria do Poder Executivo que "Estabelece a logomarca para ser adotada pelo Executivo do Município de Pontal do Paraná".

VOTO DO RELATOR: Estando presentes nesta proposição os requisitos legais de admissibilidade, consideramos que o projeto deva ser discutido e votado, sendo que nos manifestamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 1.997.


GINO FERNANDO RONAIAK
Vereador-Relator

Parecer da Comissão: A Comissão de Justiça e Redação Final acompanha o voto do Relator.

